

**Condições gerais de venda e fornecimento**  
**da Maschinenfabrik Bernard Krone GmbH & Co. KG para a venda de**  
**objetos novos e usados**

**I. Informações gerais, validade**

1. As presentes condições gerais de venda e fornecimento são válidas na celebração de contratos com pessoas que celebrem os respetivos contratos no exercício da sua atividade comercial ou como profissional liberal (empresários), assim como com pessoas coletivas ou sociedades civis legais.
2. Todos os fornecimentos, serviços e ofertas da Maschinenfabrik Bernard Krone GmbH & Co. KG (seguidamente também designado "vendedor") efetuam-se exclusivamente com base nas presentes condições gerais de venda e fornecimento. As presentes condições gerais de venda e fornecimento são parte integrante de todos os contratos que o vendedor celebre com as partes contratantes (seguidamente também designado "comprador") tendo como objeto os fornecimentos ou serviços prestados. Elas também se aplicam a futuros fornecimentos, serviços ou ofertas ao comprador, mesmo que não sejam adicionalmente remuneradas em separado.
3. Quaisquer condições gerais de venda divergentes, contrárias ou complementares do comprador não se tornam teor do contrato, mesmo que o vendedor não se oponha expressamente, a não ser que ocorra uma aceitação expressa por escrito.

**II. Celebração do contrato/transferência de direitos e obrigações do comprador**

1. As ofertas contidas na internet, em prospectos, em anúncios e noutro material publicitário estão sujeitas a alterações e são facultativas, a não ser que sejam expressamente identificadas como vinculativas ou incluam determinado prazo de aceitação. O vendedor não se responsabiliza por erros tipográficos e omissões.

2. As encomendas e ordens podem ser transmitidas ao vendedor de qualquer forma, mesmo informalmente (p. ex. também mediante a transferência de dados para o sistema informático do vendedor). O vendedor pode aceitá-las no prazo de 21 dias após a sua entrada. Determinante para o cumprimento do prazo é o momento em que é emitida a confirmação de aceitação ao comprador. O envio ou fornecimento dos objetos do contrato encomendados também é encarado como aceitação.
3. A relação jurídica entre o vendedor e o comprador rege-se unicamente pelo contrato de compra e venda, incluindo as presentes condições gerais de venda e fornecimento. O contrato de compra e venda reproduz na íntegra todos os acordos entre as partes contratuais referentes ao objeto do contrato. Todos os aditamentos e alterações ao acordado, incluindo das presentes condições gerais de venda e fornecimento, têm de ser efetuadas por escrito para entrarem em vigor. A renúncia a esta formalidade também tem de ser efetuada por escrito. A transmissão da declaração por escrito através de redes de telecomunicações apenas é válida se a cópia transmitida tiver a assinatura do emissor.
4. As informações do vendedor sobre o objeto do fornecimento (p. ex. pesos, medidas, utilidade, carga admissível, tolerâncias e dados técnicos), bem como a sua representação (p. ex. desenhos e figuras) constituem apenas uma referência, a não ser que a utilização para a finalidade prevista no contrato pressuponha a estipulação de informações exatas. Não se trata de características de propriedade garantidas, mas de descrições ou identificações do fornecimento ou do serviço. São permitidas as discrepâncias e divergências usuais no mercado, que ocorram devido a normas legais ou representem melhoramentos técnicos, bem como a substituição de componentes por peças equivalentes, na medida em que tal não prejudique a utilização para a finalidade prevista no contrato.
5. O vendedor reserva-se o direito de propriedade ou direitos de autor de todas as ofertas ou orçamentos, assim como de desenhos, figuras, cálculos, prospectos, catálogos, modelos ferramentas e restante documentação e meios auxiliares disponibilizados ao comprador. Sem a autorização expressa do

vendedor, o comprador está proibido de tornar estes objetos, ou o seu conteúdo, acessíveis a terceiros, de os publicar ou de os utilizar ou reproduzir para si ou para terceiros. Se solicitado pelo vendedor, o comprador deve devolver estes objetos e destruir quaisquer cópias eventualmente efetuadas, no caso de já não os necessitar no curso normal do negócio ou se as negociações não resultarem na celebração do contrato.

6. A cessão de direitos contratuais do comprador carece da aprovação por escrito do vendedor para que entrem em vigor. Este requisito de aprovação não se aplica à cessão de créditos do comprador resultantes do contrato, no caso de o contrato representar uma transação comercial para ambas as partes. Se a cessão de direitos do comprador se tornar efetiva sem a aprovação do vendedor, o vendedor pode prestar um pagamento com efeito liberatório ao comprador enquanto credor anterior.

### **III. Preços e pagamento**

1. Os preços aplicam-se para o âmbito de serviços e fornecimento constante nas confirmações da ordem. Os serviços adicionais ou especiais são calculados à parte. Todos os preços estão denominados em EUROS e aplicam-se de fábrica, acrescidos da embalagem, do IVA à taxa legal, de taxas aduaneiras em caso de exportação, assim como de taxas e outras contribuições públicas.
2. Se o preço acordado se basear no preço de tabela do vendedor e se o fornecimento for para ser feito apenas em mais de quatro meses após a celebração do contrato, aplica-se o preço de tabela em vigor no momento do fornecimento.
3. A fatura é emitida com a data do dia do fornecimento ou da disponibilização do objeto do contrato. A não ser que seja acordado algo em contrário, o preço de compra para objetos de fábrica novos deve ser liquidado sem dedução no prazo de 30 dias a contar da data da fatura. A data determinante do pagamento é a data em que o pagamento der entrada no vendedor. Os cheques apenas são válidos após boa cobrança.

No caso de objetos de contrato usados, o preço de compra deve ser liquidado na transmissão dos objetos e após a entrega da fatura ou, no caso de envio da fatura, o pagamento deve ser efetuado assim que for recebida a fatura.

4. As alterações de pagamento (p. ex. a dedução de um desconto) devem ser previamente negociadas e apenas serão aceites pelo vendedor após uma confirmação por escrito.
5. Se o comprador não efetuar o pagamento até à data de vencimento, serão cobrados a partir desta data juros de mora no valor de 5 pontos percentuais sobre a taxa de juro base p.a. sobre o valor da fatura por liquidar; isto não afeta a possibilidade de ser exigida uma taxa de juro mais elevada ou de serem invocados outros prejuízos no caso de um atraso.
6. A compensação com pedidos reconventionais do comprador ou a retenção de pagamentos devidos a tais direitos apenas é permitido se os pedidos reconventionais não tiverem sido contestados ou transitados em julgado. Além disso, o comprador apenas está autorizado a exercer o direito de reter um pagamento se o seu pedido reconventional incidir sobre a mesma relação contratual.
7. O vendedor está autorizado a apenas efetuar fornecimentos ou prestar serviços em aberto contra pré-pagamento ou a prestação de garantia, no caso de após a celebração do contrato tomar conhecimento de circunstâncias que possam afetar significativamente a idoneidade creditícia do comprador e que ponham em risco o pagamento dos créditos em aberto do comprador para com o vendedor resultantes da respetiva relação contratual (incluindo os resultantes de outras ordens individuais a que se aplica o mesmo acordo de base).

#### **IV. Fornecimento e tempo de fornecimento**

1. Os fornecimentos ocorrem a partir da fábrica.

2. Os prazos e as datas previstos pelo vendedor para os fornecimentos e a prestação de serviços são apenas uma estimativa, a não ser que seja assegurado ou acordado um prazo ou uma data fixa. O tempo de fornecimento é acordado individualmente ou é indicado pelo vendedor aquando da receção da encomenda. Os tempos de fornecimento acordados estão condicionados pelo fornecimento atempado por outros fornecedores e pelo esclarecimento definitivo de todas as questões técnicas no caso de objetos de fábrica novos.

Se tiver sido acordada uma expedição em separado, os prazos e datas de fornecimento referem-se ao momento da entrega à empresa de transporte, ao fretador ou a qualquer terceiro encarregue com o transporte. Se a mercadoria não puder ser expedida a tempo, sem que tal seja culpa do vendedor, considera-se que os tempos de fornecimento foram cumpridos a partir do momento em que é emitida a notificação de que a mercadoria está pronta para expedição. Os custos de expedição são suportados pelo comprador. A não ser que seja acordado algo em contrário, o objeto do contrato é expedido sem seguro.

3. Sem prejuízo dos seus direitos inerentes ao atraso de pagamento por parte do comprador, o vendedor pode exigir ao comprador uma prorrogação dos prazos de fornecimento ou prestação de serviço ou um adiamento das datas de fornecimento e prestação de serviço correspondente ao tempo em que o comprador não cumpra as suas obrigações contratuais para com o vendedor.
4. Os eventos devidos a força maior ou a outras situações imprevisíveis no momento da celebração do contrato e que não sejam da responsabilidade do vendedor (p. ex. qualquer interrupção da produção, dificuldades no suprimento de materiais e energia, atrasos de transporte, greves, lockouts legais, falta de mão de obra, energia ou matérias-primas, dificuldades na obtenção de autorizações oficiais necessárias, medidas oficiais ou o fornecimento em falta, incorreto ou não atempado por parte de fornecedores), que impeçam o cumprimento das obrigações do vendedor conferem-lhe o direito de adiar o fornecimento pelo tempo de duração da perturbação e considerando um tempo de arranque adequado (no máximo,

de 14 dias úteis). Assim que tal perturbação se tornar previsível para o vendedor, este informa imediatamente o comprador sobre a situação. Se estes eventos dificultarem consideravelmente ou impossibilitem que o vendedor efetue o fornecimento ou preste o serviço e se a perturbação não for apenas temporária, o vendedor tem direito rescindir o contrato. Neste caso, o vendedor reembolsa imediatamente ao comprador eventuais pagamentos já efetuados ao vendedor e relacionados com o objeto do contrato. Se o atraso comportar para o comprador um inconveniente inadmissível para a aceitação do fornecimento ou do serviço, este pode rescindir imediatamente o contrato através de uma declaração por escrito enviada ao vendedor.

5. O vendedor apenas está obrigado a prestações parciais, se
  - o fornecimento parcial for útil para o comprador, no âmbito do objetivo final contratual,
  - estiver garantido o fornecimento dos restantes objetos do contrato encomendados e
  - tal não significar um grande transtorno para o comprador ou representar custos adicionais (a não ser que o vendedor esteja disposto a assumir os custos).
  
6. No caso de objetos de contrato novos, o vendedor reserva-se o direito a alterações de construção ou forma, a tons diferentes ou à alteração do âmbito de fornecimento durante o tempo de fornecimento, desde que as alterações ou diferenças sejam aceitáveis para o comprador, tendo em consideração os interesses do vendedor. A utilização, por parte do vendedor, de caracteres ou números para identificar a encomenda ou o objeto do contrato encomendado não confere quaisquer direitos.
  
7. Se o vendedor se atrasar com um fornecimento ou um serviço, ou se lhe for impossível efetuar um fornecimento ou prestar um serviço, indiferente do motivo, a sua responsabilidade de prestar uma indemnização limita-se ao estipulado na cláusula IX das presentes condições gerais de venda e fornecimento.

## **V. Local de cumprimento, transferência do risco, aceitação**

1. Desde que não seja estipulado algo em contrário, o local de cumprimento de todas as obrigações contratuais do vendedor e do comprador é Spelle (Alemanha).
2. A forma de expedição e a embalagem ocorrem à discricção do vendedor, considerando o cumprimento das suas obrigações.
3. O perigo de perda ou deterioração acidental do objeto do contrato é transferido para o comprador o mais tardar com a entrega do objeto do contrato (o momento determinante é o início do processo de carregamento). No caso de ser acordada a expedição objeto do contrato, porém, o perigo de perda ou deterioração acidental do objeto do contrato, assim como o perigo de atraso, é transferido para o comprador o mais tardar com a entrega do objeto do contrato (o momento determinante é o início do processo de carregamento) à empresa de transporte, ao fretador ou a qualquer terceiro encarregue com o transporte. Isto também se aplica no caso de serem efetuados fornecimentos parciais ou de o vendedor ter assumido ainda outros serviços (p. ex. expedição e instalação). Se a expedição ou a transmissão se atrasar devido a uma circunstância cuja causa se deva ao comprador, o risco é transferido para o comprador a partir do dia em que o objeto do contrato esteja pronto a ser expedido e que tal tenha sido comunicado pelo vendedor ao comprador.
4. Após a transferência do risco, os custos de armazenagem são suportados pelo comprador. No caso de armazenagem pelo vendedor, os custos correspondem a 0,25% do valor da fatura dos objetos do contrato a armazenar por cada semana completa. Reserva-se o direito de cobrar e comprovar a existência de custos de armazenagem adicionais ou inferiores.
5. O vendedor apenas contrata um seguro contra furto, quebra, transporte e danos causados por incêndio ou água ou outros riscos apenas a pedido expresso do comprador e às suas expensas.

6. Se a aceitação estiver estipulada, é considerado que o objeto do contrato foi aceite, se
- estiverem concluídos o fornecimento e a instalação, no caso de a instalação ficar a cargo do vendedor,
  - o vendedor o tiver comunicado ao comprador fazendo referência ao pressuposto de aceitação referido nesta cláusula, tendo solicitado o comprador a proceder à aceitação,
  - tiverem decorrido 12 dias úteis desde o fornecimento ou a instalação ou se o comprador tiver começado a utilizar o objeto do contrato (p. ex. colocando a instalação fornecida em funcionamento) e, neste caso, tiverem decorrido 6 dias úteis desde o fornecimento ou a instalação, e
  - o comprador se abster de efetuar a aceitação dentro deste período por um motivo que não inclua a reclamação de uma falha ao vendedor, que torne impossível ou prejudique seriamente a utilização do objeto do contrato.

## **VI. Reserva de propriedade**

1. O objeto do contrato permanece propriedade do vendedor até serem liquidados todos os créditos a que o vendedor tenha direito em relação ao comprador, presente ou futuramente, incluindo todos os créditos saldados da conta corrente. Durante o período da reserva de propriedade, o vendedor tem direito a ficar na posse do título de registo de propriedade, desde que tal título tenha sido emitido. Se o comprador infringir os termos do contrato, em especial no caso de atraso da liquidação dos créditos, o vendedor tem o direito de retomar o objeto do contrato, depois de o vendedor ter determinado um prazo adequado ao comprador para o respetivo pagamento. Os custos de transporte incorridos no caso de uma retoma serão suportados pelo comprador. Se o vendedor efetuar uma retoma do objeto do contrato, tal representa uma rescisão do contrato. A penhora do objeto do contrato por parte do vendedor também representa uma rescisão do contrato. O vendedor pode reutilizar o objeto do contrato retomado, mesmo através da venda por iniciativa própria. A receita da retoma será compensada com os montantes que o comprador ainda deva ao vendedor, uma vez deduzido um montante razoável para cobrir os custos da retoma por parte do vendedor. A rescisão



não afeta os restantes direitos do vendedor, em particular no que diz respeito a um pedido de indemnização por ganhos não realizados.

2. Até à transferência de propriedade para o comprador, este deve tratar o objeto do contrato com cuidado e assumir os custos para efetuar um seguro contra danos, em especial contra danos causados por incêndio e água, danos por furto ou outro tipo de perda, danos por vandalismo ou causados por corpos estranhos, devendo tal seguro cobrir um montante suficiente em relação ao valor em novo. Os trabalhos de manutenção e inspeção necessários devem ser realizados atempadamente pelo comprador, devendo este suportar os custos correspondentes. Exceto em casos de emergência, estes trabalhos devem ser realizados nas instalações do vendedor ou numa oficina especializada autorizada pelo vendedor.
3. O comprador pode utilizar o objeto do contrato ainda na propriedade do vendedor e revendê-lo no curso normal do negócio, desde que não existam atrasos de pagamento e não ocorra ou exista o perigo de ocorrer uma deterioração significativa da situação económica do comprador. Porém, o objeto do contrato não pode ser penhorado ou dado como garantia. Todos os créditos a receber do comprador para com o adquirente de uma revenda do objeto do contrato, bem como os créditos a receber do comprador respeitantes ao objeto do contrato e resultantes de outros motivos jurídicos para com o adquirente ou terceiros (em especial os créditos a receber resultantes de ações não permitidas, do aluguer e pretensões a prémios de seguro), incluindo todos os créditos saldados da conta corrente, são desde logo cedidos pelo comprador ao vendedor, servindo tal como garantia. Pela presente, o vendedor aceita esta cessão.

O comprador pode reter, para o vendedor, por nome e conta própria estes créditos cedidos ao vendedor, desde que o vendedor não revogue esta autorização de débito direto. Isto não afeta o direito do vendedor de reter ele próprio estes créditos; no entanto, o vendedor apenas reivindicará os créditos e revogará a autorização de crédito direto no caso de ter um interesse fundamentado para tal (p. ex. se o comprador não onerar devidamente as suas obrigações de pagamento ou se não ocorrer ou exista o

perigo de ocorrer uma deterioração significativa da situação económica do comprador).

Se o comprador agir de forma contrária ao contrato, em especial no caso de um atraso do pagamento de um crédito, ou se o vendedor conseguir invocar um interesse fundamentado, então o vendedor pode exigir ao comprador que lhe sejam comunicados os créditos cedidos e os respetivos devedores, que seja comunicada a cedência aos respetivos devedores e que seja entregue ao vendedor toda a documentação e prestadas todas as informações necessárias para que o vendedor reivindique os seus créditos a receber.

4. Se o comprador efetuar um processamento ou uma transformação do objeto do contrato que ainda é propriedade do vendedor, tal ocorre sempre para benefício do vendedor. Se o objeto do contrato for processado juntamente com outros objetos que não pertençam ao vendedor, este adquire copropriedade no novo objeto na proporção do valor do objeto do contrato (valor da fatura acrescido do IVA) em relação aos outros objetos processados no momento do processamento. De resto, ao novo objeto resultante do processamento aplicam-se as mesmas condições que ao objeto do contrato.

Se o objeto do contrato ainda na propriedade do vendedor for ligado ou misturado de forma inseparável com outros objetos não pertencentes ao vendedor, este adquire copropriedade no novo objeto na proporção do valor do objeto do contrato (valor da fatura acrescido do IVA) em relação aos outros objetos ligados ou misturados no respetivo momento. Se o objeto do contrato for ligado ou misturado de uma forma que o objeto do comprador seja considerado um objeto principal, o comprador e o vendedor acordam desde já que o comprador transfere para o vendedor uma copropriedade proporcional ao respetivo objeto. Pela presente, o vendedor aceita esta transferência.

Os direitos de propriedade exclusiva ou copropriedade de um objeto serão exercidos pelo comprador em nome do vendedor, até que o vendedor exerça uma revogação permitida em caso de um interesse fundamentado.

5. No caso de o objeto do contrato ainda na propriedade do vendedor ser penhorado por terceiros ou em caso de outros acessos de terceiros ao objeto do contrato, o comprador tem o dever de chamar a atenção para o fato de o objeto ser propriedade do vendedor e de informar o vendedor imediatamente por escrito, de modo a permitir que o vendedor imponha os seus direitos de propriedade. Se os terceiros não restituírem ao vendedor os custos judiciais ou extrajudiciais incorridos neste contexto, o comprador é responsável pelo respetivo pagamento, se a penhora ou outro acesso de terceiros for da responsabilidade do comprador.
6. No caso de perda, destruição ou dano do objeto do contrato ainda na propriedade do vendedor, o comprador deve comunicar o ocorrido imediatamente ao vendedor. Mediante solicitação do vendedor, o comprador deve disponibilizar toda a documentação referente ao dano, em especial a peritagem, comunicar a existência de seguros existentes e facultar, à discricção do vendedor, a apólice de seguro ou uma apólice emitida pelo segurador referente ao objeto do contrato.
7. Se tal for solicitado pelo comprador, o vendedor é obrigado a desbloquear as garantias a que tem direito, na medida em que seu valor realizável supere permanentemente em mais de 10% o valor dos créditos em aberto para com o comprador. Neste processo, o vendedor pode escolher as garantias a desbloquear.

## **VII. Garantia, defeitos materiais**

1. O período de garantia para objetos do contrato novos é de um ano a partir do fornecimento ou, se for necessária uma aceitação, a partir da aceitação. Em todos os restantes casos, a venda/o fornecimento do objeto do contrato ocorre sob exclusão da responsabilidade em caso de defeitos materiais, exceto no caso de ser expressamente acordado algo por escrito.
2. Os objetos do contrato devem ser logo cuidadosamente inspecionados assim que ocorrer o fornecimento ao comprador ou a terceiros por ele estipulados. Os defeitos evidentes ou outros defeitos que sejam perceptíveis numa

inspeção imediata e cuidadosa são considerados como aceites pelo comprador, a não ser que o vendedor receba uma reclamação por defeito no prazo de sete dias úteis após a entrega. No que diz respeito a outros defeitos, os objetos fornecidos são considerados como aceites pelo comprador no caso de o vendedor não receber uma reclamação por defeito no prazo de sete dias úteis após a deteção do defeito; no entanto, caso tenha sido possível o cliente detetar o defeito já numa data anterior, o início do prazo da reclamação deve reger-se pela data anterior. A pedido do vendedor, o objeto do contrato com problemas deve ser expedido com o transporte pago para o vendedor. Se a reclamação por defeito for justificada, o vendedor restituirá os custos pela via de expedição mais económica; isto não se aplica se os custos forem superiores por o objeto do contrato se encontrar num local diferente do local da sua utilização habitual.

3. No caso de defeitos materiais dos objetos do contrato fornecidos, e após o prazo adequado, o vendedor é obrigado e tem direito a efetuar melhoramentos ou um fornecimento de substituição. No caso de insucesso, isto é, de impossibilidade, irrazoabilidade, recusa ou atraso inadequado do melhoramento ou do fornecimento de substituição, o comprador pode rescindir o contrato ou solicitar a redução razoável do preço de compra.
4. Se o defeito for culpa do vendedor, o comprador pode exigir uma indemnização, não obstante o estipulado no presente artigo VII e de acordo com as condições determinadas na cláusula IX.
5. O comprador pode invocar junto do vendedor o direito à eliminação de defeitos. Se o objeto do fornecimento ficar inoperacional devido a um defeito material, o comprador deve contactar a empresa prestadora de serviços de assistência reconhecida pelo vendedor que se situe mais próxima do local onde se encontra o objeto do fornecimento inoperacional.
6. Se o comprador receber instruções de montagem insuficientes, o vendedor apenas é obrigado a fornecer instruções de montagem corretas. No entanto, isto somente é válido se a insuficiência das instruções de montagem evitarem uma montagem correta.

7. No caso de defeitos em componentes de outros fabricantes, que o vendedor não possa eliminar por motivos de direito de licença ou reais, o vendedor pode optar por reivindicar os seus direitos de garantia junto dos fabricantes e fornecedores, por conta do comprador, ou ceder tais direitos ao comprador. No caso deste tipo de defeitos, apenas se verificam direitos de garantia para com o vendedor de acordo com as restantes condições e em conformidade com as presentes condições gerais de venda e fornecimento, se tiver sido infrutífera a imposição judicial dos direitos mencionados anteriormente para com o fabricante e fornecedor ou tal for improvável devido a, por exemplo, uma insolvência. Enquanto durar o litígio, é suspensa a prescrição dos respetivos direitos de garantia do comprador para com o vendedor.
8. A garantia caduca se o comprador alterar ou pedir a terceiros para alterarem o objeto do contrato sem a autorização do vendedor, tornando a eliminação de falhas impossível ou inadmissivelmente difícil. Em qualquer caso, o comprador terá de suportar os custos adicionais para a eliminação de defeitos causados pela alteração.

### **VIII. Direitos protegidos**

1. Com conformidade com a presente cláusula VIII, o vendedor garante que o objeto do contrato não viola qualquer direito de propriedade industrial ou intelectual de terceiros. As partes contratantes comprometem-se a informarem-se mutuamente por escrito caso lhes sejam reclamados direitos pela violação de tais direitos.
2. No caso de o objeto do contrato violar um direito de propriedade industrial ou intelectual de terceiros, o vendedor procederá à sua discricção e assumindo os custos à alteração do objeto do contrato de modo a que deixem de ser violados tais direitos, mas o objeto do contrato continue a cumprir as funções contratuais ou, alternativamente, obterá para o comprador os direitos de exploração através da celebração de um contrato de licença. Se tal não lhe for possível no espaço de um período adequado, o comprador tem o direito de rescindir o contrato ou de solicitar a redução razoável do preço de compra. Quaisquer direitos a indemnização do

comprador estão sujeitos às restrições da cláusula IX das presentes condições gerais de venda e fornecimento.

3. Se os produtos de outros fabricantes fornecidos pelo vendedor, violarem a lei, o vendedor pode optar por reivindicar os seus direitos junto dos fabricantes e subfornecedores, por conta do comprador, ou por ceder tais direitos ao comprador. Em conformidade com a cláusula VIII apenas podem ser invocados direitos para com o vendedor se tiver sido infrutífera a imposição judicial dos direitos mencionados anteriormente para com o fabricante e fornecedor ou tal for improvável devido a, por exemplo, uma insolvência.

## **IX. Responsabilidade**

1. A responsabilidade do vendedor a prestar indemnização, independentemente da base legal, em especial por impossibilidade, atraso, fornecimento em falta ou incorreto, incumprimento do contrato, violação de obrigações nas negociações de contratos e ações não permitidas, é restringida em conformidade com a presente cláusula IX, desde que se verifique dolo.
2. O vendedor não se responsabiliza no caso de negligência dos seus órgãos, representantes legais, funcionários ou outros agentes, desde que não se trate de uma violação de obrigações fundamentais do contrato. Obrigações fundamentais do contrato são o fornecimento e instalação atempados do objeto do contrato isento de defeitos significativos, bem como as obrigações de consultoria, proteção e guarda que permitam ao comprador a utilização contratual do objeto do contrato ou cuja finalidade seja a proteção da integridade física ou da vida do pessoal do comprador ou da sua propriedade contra danos consideráveis.
3. Se, em conformidade com o artigo 2 da cláusula IX, o vendedor for responsável por prestar uma indemnização, tal responsabilidade limita-se aos danos que ele tenha previsto na celebração do contrato como uma consequência possível do seu incumprimento do contrato ou que deveria ter previsto na aplicação da sua diligência comercial. Além disso, os danos

diretos ou indiretos que sejam uma causa de defeitos do objeto do contrato apenas conferem direito a indemnização, no caso de tais danos serem tipicamente esperados na utilização adequada do objeto do contrato.

4. No caso de responsabilidade por negligência simples, a obrigação de indemnização do vendedor por danos materiais e por outros danos patrimoniais daí resultantes limita-se a um montante de 50.000,00 EUROS por dano, mesmo que se trate de um incumprimento de obrigações fundamentais do contrato.
5. As exclusões e limitações de responsabilidade anteriormente mencionadas aplicam-se na mesma medida aos órgãos, representantes legais, funcionários e outros agentes do vendedor.
6. A informação técnica ou consultoria prestada pelo vendedor e que não faça parte do escopo dos serviços acordados no contrato ocorrem gratuitamente e sob exclusão de qualquer responsabilidade.
7. As restrições da presente cláusula IX não se aplicam à responsabilidade do vendedor por dolo, características de propriedade, danos que atentem contra a vida, a integridade física ou a saúde ou de acordo com a lei alemã de responsabilidade de produto.

#### **X. Proteção de dados, sigilo**

1. O comprador toma conhecimento que o vendedor armazena dados da relação contratual no âmbito do processamento de dados e que se reserva o direito de transmitir os dados a terceiros (p. ex. seguradoras), desde que tal seja necessário para o cumprimento do contrato.
2. O comprador aceita que os seus dados comerciais (p. ex. balanços, relatórios de situação, planos de negócios, informações bancárias, etc.) transmitidos ao vendedor no âmbito e para efeitos da relação comercial, sejam tratados pelo vendedor e por empresas a ele associadas e sejam transmitidos e utilizados por terceiros, desde que tal esteja relacionado com a relação comercial.

A presente declaração de consentimento é totalmente voluntária e pode ser revogada pelo comprador em qualquer momento. Esta não é válida como consentimento para a utilização de dados pessoais segundo a lei alemã de proteção de dados.

O comprador detém a propriedade intelectual sobre os dados transmitidos e a titularidade dos direitos de autor relativamente a estes dados, desde que não tenha sido acordado nada em contrário por escrito.

3. No caso de interesse justificado (p. ex. se o comprador quiser invocar direitos de garantia sobre o objeto do contrato), o vendedor ou um terceiro por ele incumbido pode consultar os dados de serviço do objeto do contrato (p. ex. horas de serviço, rendimento por unidade, tempo de utilização), assim como aceder à documentação de telemática referente ao objeto do contrato. O acesso a estes dados é permitido por o tempo e no âmbito necessários pelo vendedor para observar o seu interesse fundamentado.
4. Sem a devida autorização da outra parte, tanto o comprador como o vendedor estão proibidos de aproveitar ou revelar a terceiros os segredos comerciais e empresariais um do outro, de que tomem conhecimento durante a sua relação comercial, a não ser que tais segredos possam ser publicamente acessíveis ou desde que exista um requisito legal de divulgação. Isto também se aplica ao período após a cessação do respetivo contrato.

## **XI. Lei aplicável, tribunal competente, disposições finais**

1. A única lei aplicável é a vigente na República Federal da Alemanha, sob exclusão da Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias.
2. O tribunal competente para eventuais litígios resultantes da relação comercial entre o vendedor e o comprador é Spelle (Alemanha) ou a sede do



comprador, consoante a decisão do vendedor. Não obstante o estipulado, aplicam-se as disposições legais sobre os tribunais competentes exclusivos.

3. Na medida em que o contrato ou as presentes condições gerais de venda e fornecimento apresentarem lacunas, é acordado que para o preenchimento de tais lacunas serão utilizadas as regulamentações legais que as partes contratantes teriam acordado de acordo com os objetivos económicos do contrato e o objetivo das presentes condições gerais de venda e fornecimento, caso tivessem conhecimento da respetiva lacuna.

Versão: Abril de 2016